

10575-6

Dil. 260/20



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA



BUX 79

OFÍCIO Nº 5221/2021

Florianópolis-SC, 9 de junho de 2021

Ao(À) Senhor(a)
RICARDO ALBA

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção a correspondência, protocolada, neste Conselho Regional de Medicina sob o nº 000048/2021, encaminhamos, anexo, o Parecer nº 48/2021, aprovado em Sessão deste Conselho Regional de Medicina em 07/06/2021.

Atenciosamente,

ANASTACIO KOTZIAS NETO
CORREGEDOR
PEP (PROCESSO)

Lido no Expediente	
073º	Sessão de 04/08/21
Anexar a(o) 260/20	
Diligência	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 03/08/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC



1

PROCESSO CONSULTA Nº 48/21

INTERESSADO: Assembléia Legislativa de Santa Catarina -ALESC

CONSELHEIRA RELATORA: DRA. LYGIA GORETTI BRUGGEMANN PETERS

Ementa: Tratamento oncológico, em qualquer de suas modalidades, independente da Covid 19, necessita ser iniciado e mantido sem atrasos. Sempre que possível e disponível, e por decisão compartilhada entre o médico, seu paciente e familiares, esquemas de drogas quimioterápicas orais poderão ser utilizadas. Avaliação dos efeitos adversos do tratamento oncológico e seu manejo, independente da pandemia da Covid 19 devem ser mantidos regular e rigorosamente.

DA CONSULTA:

Alesc encaminha na data de 14/05/21, em nome de seu 1º secretário Deputado Ricardo Alba, pedido de parecer sobre projeto de lei 0260.8/2020 de autoria do Deputado Sargento Lima, sobre a obrigatoriedade do Estado, no âmbito do SUS, disponibilizar tratamento antineoplásico de uso oral aos pacientes oncológicos, conforme prescrição médica, para uso domiciliar, durante o estado de emergência provocado pela pandemia da Covid 19; e que os referidos medicamentos sejam entregues nas residências dos pacientes, evitando assim risco maior em relação à contaminação pelo coronavírus nas unidades de terapia antineoplásicas públicas do estado.

DO PARECER:

O tratamento de vários tipos de tumores, tanto com objetivo curativo, quanto de controle da doença, e até mesmo com objetivo paliativo pode ser realizado a nível domiciliar, a depender da disponibilidade do medicamento antitumoral na apresentação oral, e o mesmo ser acessível aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

Importante ressaltar que o tratamento oncológico em qualquer de suas modalidades (cirurgia, radioterapia ou quimioterapia), não deve ser postergado, mesmo em tempos de pandemia, pois em cancerologia as chances de cura dos tumores são em sua grande maioria tempo dependentes ou tempo sensível.

Quando possível, se o tipo de tumor permitir, o uso de esquemas de terapia antineoplásica utilizando drogas orais é aconselhável, por ser principalmente mais confortável para o paciente, e uma estratégia passível de minimizar os impactos dos riscos com a contaminação pelo coronavírus.

Temos que destacar que por serem drogas orais não significam menos eventos adversos. O monitoramento e o seguimento do paciente, com acompanhamento médico e por toda equipe multiprofissional é fundamental, mesmo quando se faz uso de drogas orais.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina
Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC



2

Visitas médicas, com idas aos centros oncológicos, laboratórios e clínicas são necessárias regularmente, independente dos riscos da Covid 19.

Por fim, ressaltamos que a escolha por esquemas de tratamento antitumorais com drogas orais, ou a troca de esquemas parenterais para orais é decisão médica compartilhada com o paciente e seus familiares, e deve levar em conta sempre a disponibilidade/acesso ao medicamento oral, sua toxicidade, e principalmente a adesão do paciente ao uso correto do medicamento.

É o parecer.

Lygia G B Peters
Conselheira Relatora

